



PROCESSO Nº 29.802/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para serviços de manutenção de impressoras e nobreak (troca de peças), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 74/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 29.802/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para serviços de manutenção de impressoras e nobreak (troca de peças), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 379 (quinhentos e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.802/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 677/2021-SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 02).

A referida autoridade competente autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 08.

Nesta senda, a requisitante justificou a aquisição do objeto argumentando que o material visa “[...] atender as *necessidade reposição de peças de impressoras e manutenção de nobreak para desempenho da atividades administrativas diárias e essenciais desempenhadas pela [...] SEVOP.*” (fl. 12).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de descontinuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido a distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 13-14)

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o



cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 15-16).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 17-18) onde, não obstante a recomendação jurisprudencial ser licitar por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Presente nos autos a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 19), com fulcro no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018 e art. 15 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota a conveniência na contratação parcelada, de modo que reduz os custos operacionais para a obtenção de bens e serviços pela Administração, uma vez que não é possível precisar com antecedência a frequência de serviço tampouco a quantidade de passagens a serem emitidas.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores da SEVOP, Sra. Abilene Costa Oliveira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual do objeto ora em análise (fl. 04). do Termo Compromisso e Responsabilidade das cotações realizadas, (fl. 07).

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-06), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificações, redução mínima entre lances, metodologia, estimativa, condições de fornecimento e recebimento, pagamento, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou os valores obtidos por meio de cotações junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 34/36-37), bem como por meio de consulta na ferramenta Banco de Preços (38-89).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Cotações (fls. 32-33) e a Planilha de Quantidades (fls. 31), com a aquiescência do Prefeito Municipal – Sebastião Miranda Filho, contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do



Anexo II – Objeto do edital (fls. 163-164), que indica os lotes e seus itens, as unidades de comercialização, quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados de cada item e dos agrupamentos, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 49.316,77** (quarenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 01 (um) lote, o qual agrupa 17 (dezessete) itens.

Atinente ao valor estimado, fazemos constar que verificamos equívoco no computo total dos valores constantes no Anexo II do edital, havendo variações para alguns itens, pelo que o valor total correto do lote deveria ser de R\$ 49.316,60 (quarenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Entretanto, tal erro não prejudicou o resultado útil do feito, já que o valor arrematado restou inferior ao estimado, conforme detalharemos em tópico pósterio deste Parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20211210005, (fl. 35).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 20-22), e de nº 17.767/2017 (fls. 23-25) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo Municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 30) e da Portaria nº 2.914/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e o extrato de sua publicação (fls. 93-94). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Higo Duarte Nogueira (fls. 91 e 92, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos extrato das dotações destinadas à SEVOP (fls. 26-29) o Parecer Orçamentário nº 794/2021-SEPLAN (fl. 10), referente ao exercício financeiro de 2021, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



Públicas;
Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o saldo somado para os elementos acima citados compreende valor suficiente para a cobertura financeira do estimado.

Por fim, em se tratando de uma licitação no SRP e considerando que ao tempo desta análise já teve início o exercício financeiro de 2022, recomendamos para que seja atestado pelo ordenador de despesas, oportunamente, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 96-110, vol. I), do contrato (fls. 118-123, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 124-125, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/01/2022, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 130-137, 138-145/cópia, vol. I), assinado eletronicamente em 04/01/2022 atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a inclusão no contrato de cláusula específica prevendo a legislação aplicável em caso de execução da avença, bem como a obrigação da reserva de no mínimo 5% das vagas em seu quadro de pessoal pela contratada nos termos da Lei Municipal nº 17.819/2017, para o que não vislumbramos atendimento.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 146-178, vol. I), consta assinado em 06/01/2022 e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em cumprimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993¹. Todavia, fazemos constar que a assinatura eletrônica foi aposta em uma página em branco (fl. 160), pelo que orientamos que se evite tal prática para certames futuros.

¹ § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.



Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de janeiro de 2022**, às 14h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM é composto de Lote destinado à concorrência exclusiva de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

Tal sistemática de designação de itens/lotos do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há designação de concorrência exclusiva de MEs/EPPs para o Lote único, pelo fato de seu valor estar abaixo do teto retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 163-164).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme



se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2903	06/01/2022	20/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 179)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.822	06/01/2022	20/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 180)
Jornal Amazônia	06/01/2022	20/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 181)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	20/01/2022	Resumo de Licitação (fls. 183-186)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/01/2022	Detalhes de Licitação (fls. 187-188)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 29.802/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **20/01/2022**, às 14h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 366-367, vol. I). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação reuniu-se com sua equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para serviços de manutenção de impressoras e nobreak (troca de peças), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP*. Cumpre-nos a ressalva que o horário de abertura da sessão apostado em tal documento (9h) diverge daquele anunciado no edital e respectivas publicações de aviso de licitação, fazendo-nos inferir tratar-se de mero erro de digitação.

Registrou-se o comparecimento de 03 (quatro) empresas, a saber: **1) TERA CON INFO EIRELI**, CNPJ nº 43.373.738/0001-07; **2) G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 13.497.781/0001-13; **3) PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 08.255.726/0001-87;

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo



constatado nenhum impeditivo segundo a ata.

Após o credenciamento das empresas, foi informado que as mesmas poderiam fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir, o pregoeiro requereu aos participantes que rubricassem os fechos dos envelopes de habilitação e propostas comerciais a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não havendo contestações a respeito.

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais procedeu-se com momento para que os representantes dessem vistas, rubricassem e fizessem possíveis apontamentos, ocasião em que foram apresentados questionamentos quanto a proposta da empresa TERA CON INFO EIRELI, de que não constava da proposta o prazo da entrega dos itens. Em análise, o pregoeiro atestou a ausência da informação, desclassificando a proposta nos termos do subitem 5.1.4.4 de Edital

Ato seguinte, o pregoeiro consignou a classificação inicial dos valores propostos passando-se à etapa competitiva (de lances e negociação) sendo registrados em ata os valores iniciais e lances para o lote em disputa, sagrando-se vencedora a empresa G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação da licitante, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não sendo apresentados questionamentos. Assim, com base na análise dos documentos apresentados, a licitante G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta readequada.

As empresas se abstiveram de apresentar recurso e o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos às 14h33min, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo foram conferidos por este órgão de Controle, sendo possível atestar que são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

Ademais, os valores totais foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante. O referido rol contém os itens do lote do objeto de forma sequencial, suas unidades e quantidades, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução obtido após a competição.



Item	Discriminação	Unid	Quant.	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Manutenção preventiva e corretiva para impressora plotter hp t530	unid.	25	213,33	160,00	5.333,33	4.000,00	25,00
2	Manutenção preventiva e corretiva para impressora brother l3551	unid.	25	163,33	150,00	4.083,33	3.750,00	8,16
3	Manutenção preventiva e corretiva para impressora brother dcp2540dw	unid.	25	170,00	160,00	4.250,00	4.000,00	5,88
4	Manutenção preventiva e corretiva para impressora brother dcp 5652dn	unid.	25	170,00	160,00	4.250,00	4.000,00	5,88
5	Manutenção preventiva e corretiva para impressora hp m1132	unid.	15	193,33	180,00	2.900,00	2.700,00	6,89
6	Manutenção preventiva e corretiva para impressora hp pro 400mfp	unid.	15	183,78	170,00	2.756,70	2.550,00	7,50
7	Manutenção preventiva e corretiva para impressora hp color laserjet	unid.	15	183,78	170,00	2.756,70	2.550,00	7,50
8	Manutenção preventiva e corretiva para impressora brother	unid.	15	186,67	148,00	2.800,00	2.220,00	20,72
9	Manutenção preventiva e corretiva para impressora epson	unid.	15	156,67	140,00	2.350,00	2.100,00	10,64
10	Manutenção preventiva e corretiva para impressora hp pro m428dw	unid.	15	151,11	130,00	2.266,70	1.950,00	13,97
11	Manutenção preventiva e corretiva para impressora hp	unid.	20	156,67	140,00	3.133,33	2.800,00	10,64
12	Manutenção preventiva e corretiva para impressora, brother	unid.	20	186,67	170,00	3.733,33	3.400,00	8,93
13	Cilindro dcp 5652dn	unid.	20	73,33	70,00	1.466,67	1.400,00	4,54
14	Cilindro dcp2540dw	unid.	20	80,00	70,00	1.600,00	1.400,00	12,50
15	Photo condutor brother tn2370/2740/2700 compatível	unid.	20	127,50	120,00	2.550,00	2.400,00	5,88
16	Photo condutor brother tn3442/3472/ compatível	unid.	20	135,00	120,00	2.700,00	2.400,00	11,11
17	Servico troca de bateria em conserto em no-break	unid.	20	19,33	19,00	386,67	380,00	1,71
TOTAL						49.316,77	44.000,00	10,78

Tabela 2 - Resultado por Lote/item. Valores arrematados e redução. Arrematante: G L FEITOSA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM.

Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos Lotes e seus itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 163-164).

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), montante **R\$ 5.316,77** (cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) inferior ao total estimado de (R\$ 49.316,77) representando uma redução de **10,78%** (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



Presente nos autos ainda os documentos de Credenciamento (fls. 191-198) e Habilitação da referida empresa (fls. 294-364), além de sua Proposta Comercial inicial (fls. 289-291) e Proposta readequada (fls. 377-378).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante (fls. 260), não havendo para os sócios majoritários, o que foi providenciado por este órgão de controle interno, anexo ao presente parecer, para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 261-262) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em tela (fls. 151).

Avaliando a documentação apensada (fls. 297/316-321), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 13.497.781/0001-13, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 369-374).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue anexo a esta análise o Parecer Contábil nº 65/2022-DICONT/CONGEM, resultado de apuração nas demonstrações contábeis da empresa vencedora, **G L FEITOSA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 13.497.781/0001-13.

O aludido parecer atesta que tal documentação representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Atente-se o pregoeiro aos apontamentos constantes do subitem 2.4 desta análise, no tocante à recomendação proferida pela Procuradoria do Município (PROGEM).

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e



alterações.

Ante o exposto, **desde que observada a recomendação há pouco ressaltada, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação de dotação orçamentária para exercício financeiro 2022 - quando oportuno, e aos demais, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 29.802/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de janeiro de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 29.802/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 88/2021-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para serviços de manutenção de impressoras e nobreak (troca de peças), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP